

RESOLUÇÃO CUNI Nº 960

Aprova o Estatuto das Repúblicas Federais de Mariana.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 219ª reunião ordinária, realizada em 12 de março de 2009, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos e da Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis e os documentos constantes do **processo UFOP nº 3.830/2008**,

R E S O L V E :

Aprovar o **Estatuto das Repúblicas Federais de Mariana**, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 12 de março de 2009.

Prof. João Luiz Martins
Presidente

ESTATUTO DAS REPÚBLICAS FEDERAIS EM MARIANA

TÍTULO I

DAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º São Residências Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto em Mariana (Anexo 01) os imóveis de sua propriedade naquela cidade destinados à moradia dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do **campus** de Mariana.

CAPÍTULO II

DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 2º São objetivos das Residências Estudantis da UFOP em Mariana:

- a)** Atender alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como forma de garantir a sua permanência na Universidade;
- b)** Oferecer ao estudante morador um ambiente sadio, capaz de proporcionar-lhe as condições de moradia e uma melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;
- c)** Contribuir para o desenvolvimento da formação humanística do estudante, atribuindo-lhe, ao mesmo tempo, a responsabilidade de administrar o prédio e de promover a boa convivência coletiva e o respeito ao próximo;
- d)** Estimular e desenvolver, entre os estudantes, o espírito de solidariedade e cidadania, dentro de um clima de permanente compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário;
- e)** Oferecer ao estudante universitário condições de moradia em ambiente que se assemelhe ao familiar e, conseqüentemente, propicie melhores condições de estudo.

Art. 3º Cada Residência Estudantil será composta por um grupo de discentes, que serão responsabilizados individualmente pelos atos ali praticados, tanto na esfera administrativa, quanto na civil e na penal.

Art. 4º Cada Residência Estudantil deverá ter seu próprio Regimento Interno que regulamentará a organização da casa.

Parágrafo único. Tornar-se-á nula qualquer norma que não respeite a este Estatuto, bem como ao Estatuto e Regimento Interno da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 5º Em cada Residência Estudantil deve ser respeitado o número fixo de estudantes moradores, sugerido por parecer técnico da Prefeitura Universitária, ouvida a Comissão de Moradores das Repúblicas Federais de Mariana, não se admitindo em nenhuma hipótese a existência de vagas ociosas.

§ 1º - Serão consideradas vagas ociosas aquelas que se mantiverem desocupadas por mais de dois meses.

§ 2º - Serão consideradas preenchidas as vagas ocupadas por moradores e candidatos a moradores.

§ 3º - Deverá a Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) indicar os discentes para o preenchimento das vagas ociosas nas residências.

Art. 6º Pelo princípio da auto-gestão, cada Residência Estudantil utilizará de critérios próprios de seleção dos seus moradores.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se a uma vaga nas Residências Estudantis da UFOP em Mariana os alunos que forem previamente selecionados pela Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), que deverá utilizar-se de critérios socioeconômicos para tanto.

§ 2º - Os critérios de escolha em cada Residência Estudantil devem ser claros e acessíveis a todos os candidatos, devendo, obrigatoriamente, constar do Regimento Interno da Residência.

Art. 7º Considerar-se-á morador o candidato que for aprovado pelos critérios específicos de seleção estabelecidos pela própria Residência.

Art. 8º Será permitida nas residências estudantis a permanência temporária de indivíduo não vinculado à Universidade Federal de Ouro Preto, por um período máximo de trinta dias por ano, em caráter amistoso e de visita,

§ 1º - A permanência do visitante só será aceita mediante aprovação por unanimidade dos moradores.

§ 2º - Poderá ser cobrada do visitante, facultativamente, por parte dos moradores da Residência, uma contribuição referente aos gastos decorrentes da sua presença.

Art. 9º É proibida a locação ou empréstimo do espaço da Residência a terceiros.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Art. 10 É competência da Universidade Federal de Ouro Preto, em parceria com os moradores, a manutenção estrutural, elétrica, hidráulica e paisagística do imóvel que abriga a república.

§ 1º - A manutenção preventiva deve ser realizada dentro de um prazo máximo de dois semestres.

§ 2º - Não compete à Universidade Federal de Ouro Preto o pagamento de contas referente ao consumo de energia elétrica e água pelos moradores.

§ 3º - Qualquer modificação no prédio deverá ser autorizada pela Universidade.

Art. 11 É de responsabilidade da UFOP garantir a segurança do entorno das residências e das passagens de acesso entre estas e o instalações do ICHS.

Parágrafo único. A segurança deve ser reforçada durante os períodos de recesso e férias.

TÍTULO II
DOS RESIDENTES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 É direito do morador da Residência Estudantil:

- a)** utilizar todas as instalações da Residência;
- b)** receber visitas de familiares, colegas e de eventuais convidados;
- c)** adotar procedimentos próprios de auto-gestão na administração da Residência;
- d)** solicitar intervenção do Serviço de Vigilância da UFOP no recinto da casa;
- e)** apresentar reivindicações ao Comitê Permanente de Moradia Estudantil (COPEME);
- f)** recorrer ao CUNI, como instância conclusiva, contra qualquer ato da Administração Superior desta Universidade.

Art. 13 É dever do morador da Residência Estudantil:

- a)** administrar a Residência, zelando pela sua conservação e manutenção;
- b)** respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários da UFOP;
- c)** indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio prédio residencial, aos móveis e utensílios da Residência, bem como qualquer dano causado a UFOP em decorrência da utilização do prédio;
- d)** manter atualizado o cadastro de moradores na PRACE;
- e)** garantir a ocupação integral da Residência, mantendo o número exato de moradores previamente definido;
- f)** vedar a permanência de pessoas estranhas no recinto das residências;
- g)** coibir a aplicação de brincadeiras constrangedoras que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais constitucionalmente garantidas;

- h)** zelar pela ordem e disciplina da casa;
- i)** zelar pela boa convivência com os vizinhos e com a comunidade do bairro em que está inserida a Residência Estudantil;
- j)** participar da assembléia dos moradores para apreciar e aprovar o regimento interno da casa e/ou possíveis alterações que sejam apresentadas pelos moradores;
- k)** abster-se de fazer uso ou estar de posse de entorpecentes ou alucinógenos no recinto da Residência Estudantil;
- l)** vedar a guarda de armas de qualquer tipo na Residência Estudantil;
- m)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento interno da casa.

Capítulo II

Da associação de moradores

Art. 14 Os Moradores das Residências Estudantis da UFOP em Mariana deverão se organizar e fazer-se representar por meio de Comissão.

§ 1º - Tal comissão deverá contar com a participação de no mínimo um representante de cada residência.

§ 2º - A organização e funcionamento da comissão será definida através de seu próprio regimento, respeitando os pressupostos do presente estatuto.

TITULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.15 Cabe aos moradores de cada Residência adotar as normas complementares necessárias ao adequado funcionamento da casa.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo CUNI, ouvido o COPEME.

Art. 17 Este Estatuto entrará em vigor a partir do 2º semestre de 2009.

Ouro Preto, em 12 de março de 2009.

Prof. João Luiz Martins
Presidente